

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0629/81
INTERESSADO : EDUARDO DECHICHI
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE: 0641/81 - CESG - APROVADO EM 22/04/81.

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1. EDUARDO DECHICHI, RG. nº 11.669.602, nascido aos 22 de julho de 1963, em Campinas /SP, filho de Yullo Dechichi e Leonor Monteiro Dechichi, residente na Rua Tiradentes, 175, em Campinas, fone 85-986, querendo continuar seus estudos em Universidade, requer a este Conselho se digne julgar sobre a equivalência de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro aos do sistema de ensino brasileiro, com base nos seguintes fatos:

1.1.1. cursou as 4 primeiras séries do ensino de 1º grau no Colégio "Notre Dame", de Campinas, em Campinas/SP (fls.2);

1.1.2. freqüentou a 5ª e a 6ª série do 1º grau no Colégio "Culto à Ciência", em Campinas (fls. 2);

1.1.3. no Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", em Campinas, continuou seus estudos de 1º grau, concluindo a 8ª série no ano de 1977 (fla. 2 e 4);

1.1.4. ainda, no referido estabelecimento, prosseguiu seus estudos, tendo cursado, ao nível de 2º grau, a 1ª e a 2ª séries da Habilitação Profissional de Auxiliar Técnico Desenhista de Arquitetura, nos anos de 1978 e 1979, respectivamente (fls. 2, 4 e 4 vº);

1.1.5. em 1980, cursou a 12ª série na "Dorrigo High School", em Dorrigo - Nova Gales do Sul, Austrália, período em que estudou as seguintes disciplinas: Inglês; Matemática, Química, Física; Geografia e Estudos Gerais. No final dessa ano letivo, o aluno prestou "Exame para o Certifi-

PROCESSO CEE 628/81 PARECER CEE 0641/81 fls.02

cado de Conclusão do Curso de 2º Grau da Nova Gales do Sul, cujo resultado final não foi satisfatório, conforme fls. de 6 a 11.

1.1.6. A documentação apresentada tem o visto do Consulado Brasileiro em Sydney.

2. APRECIÇÃO

2.1. Na realidade, o interessado não conseguiu, na Austrália, o Certificado de Conclusão do Curso de 2º Grau que lhe permitiria ingressar no curso superior.

2.2. O relatório apresentado pelo Diretor da "Dorrigo High School" indica que "é difícil avaliar-se o progresso escolar de Eduardo, pois, nessa instrução é ministrada em língua inglesa e, conseqüentemente, Eduardo tem estudado com grande desvantagem" (fls. 6). Um pouco mais adiante, ao enumerar as matérias que o aluno estudou, acrescenta: "em todas, ele está bem abaixo da média, devido, sem dúvida, à sua falta de domínio da língua." (fls. 7).

2.3. Em razão das deficiências apontadas, o máximo que se pode admitir é equivalência ao 1º semestre da 3ª série do 2º grau, impondo-se a realização de processo de adaptação nas disciplinas da 3ª série que o aluno não tenha tido oportunidade de estudar no período que permaneceu na Austrália.

II - C O N C L U S ã O

Em face do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos feitos por EDUARDO DECHICHI na "Dorrigo High School", em Dorrigo - Nova Gales do Sul /Austrália, aos do primeiro semestre da 3ª série do segundo grau, podendo matricular-se no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, ainda no corrente ano letivo, se assim o desejar. Deverá submeter-se a processo de adaptação nas disciplinas eventualmente não estudadas, constantes do currículo do primeiro semestre da 3ª série do segundo grau do estabelecimento em que se matricular.

CESG, em 19 de abril de 1981

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22/04/81

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente